

**CONTRATO N° 009/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 008/2022**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SITE DA PREFEITURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, E A EMPRESA MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA ME, CNPJ: 18.871.909/0001-80.**

O MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua irmã Aloízia, sn, Centro – Caiçara do Norte/RN, inscrito no **CNPJ: 01.612.357/0001-75**, neste ato representado pelo Prefeito constitucional Municipal, Senhor **ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 036.451.074-95, RG: 197.6970 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua São José , 38 – Centro, Caiçara do Norte, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA ME**, com sede na Travessa claudio leocadio da silva, nº 10, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59490-000, inscrita no CNPJ/MF sob o N° CNPJ: **18.871.909/0001-80**, neste ato representado por **MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA** residente e domiciliada na Travessa claudio leocadio da silva, nº 10, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59490-000 doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço Hospedagem, manutenção e atualização de páginas eletrônicas (site) da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**2.1** - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, as condições expressas na **008/2022**.

**Cláusula 3ª DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1** O custo total estimativo pelo fornecimento dos serviços, objeto do presente contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a ser pago parceladamente sempre de acordo com as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Administração deste município.

**4 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Pela prestação de serviço de que trata o termo de contrato dá-se seguintes dotações:

Os recursos para pagamento referente ao fornecimento de que trata termo, são oriundos das fontes de recursos constante no Orçamento Geral do Município, Lei nº 218/2021, observadas as prioridades fixadas para o exercício, no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### **Cláusula 5ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O Prazo de vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura, em 21 de janeiro de 2022 até 20 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da administração nos termos da Lei 14.133/2021. Qualquer alteração do presente contrato será mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE.

### **Cláusula 6ª DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da idoneidade do contratado no decorrer da aquisição dos produtos exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

**6.1.1** Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

**6.1.2** Certificado de Regularidade do FGTS;

**6.1.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**6.1.4** Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.2** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento caberá ao solicitante.

**6.2.1** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**6.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **6.1**.

**6.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### **Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço do objeto desta licitação;

**7.2** Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

**7.3** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**7.4** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**7.5** Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

- 7.6** Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;
- 7.7** Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;
- 7.8** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.
- 7.9** Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

### **Cláusula 8ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1** Fornecer os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato;
- 8.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- 8.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei federal 14.133/2021.
- 8.4** A Prefeitura de Caiçara do Norte/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 8.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;
- 8.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### **Cláusula 9ª DO FORNECIMENTO**

- 9.1** Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN;

### **Cláusula 10ª DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1** O fornecimento dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela, no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
- 10.2** O responsável pela fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
- 10.3** Quaisquer exigências da Prefeitura Municipal deverão ser atendidas em até **02 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

**10.4** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Contrato, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

**10.5** Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até **02 (dois) dias** corridos, a contar da data da realização da vistoria.

**10.5.2** É de responsabilidade da solicitante, após a verificação das quantidades e qualidades dos itens descritos acima, atestar a execução dos serviços e consequente a aceitação em até **02 (dois) dias úteis** contados a partir da data de inicial dos serviços.

**10.6** A Prefeitura não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**10.7** As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

**10.8** Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 163 da mesma lei.

#### **Cláusula 11ª DAS PENALIDADES**

**11.1** A Prefeitura de Caiçara do Norte/RN poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

##### **I – ADVERTÊNCIA;**

##### **II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:**

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da Prefeitura no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Câmara Municipal.

**III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**11.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**11.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.3** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**11.4** A Prefeitura aplicará as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**11.5** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### **Cláusula 12ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **Cláusula 13ª DAS ALTERAÇÕES E TERMOS ADITIVOS**

**13.1** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

### **Cláusula 14ª DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

### **Cláusula 15ª DA RESCISÃO**

**15.1** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

**15.2** A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei mencionada;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura de Caiçara do Norte/RN;

**15.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **Cláusula 16ª – DAS DISPOSIÇÕES**

**16.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

**16.2** - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Processo: \_\_\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Mat: \_\_\_\_\_

**Cláusula 17ª - DO FORO**

**17.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Norte/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

**17.2** - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caiçara do Norte/RN, 21 de janeiro de 2022.

---

**Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN**  
**ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA**  
PELA CONTRATANTE

---

**MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA ME**  
**CNPJ: 18.871.909/0001-80**  
PELA CONTRATADA